

PARECER

TC-004346.989.23-9

Prefeitura Municipal: General Salgado.

Exercício: 2023.

Prefeito(a): Mauro Gilberto Fantini.

Advogado(s): Milton Godoy (OAB/SP n° 187.984).

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO PARCIALMENTE AMPARADO EM SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. DÉFICIT FINANCEIRO EQUIVALENTE A 3 DIAS DE ARRECAÇÃO DA RCL. PATAMAR DE TOLERÂNCIA. RECOMENDAÇÕES. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

APLICAÇÃO NO ENSINO	25,83%
DESPESAS COM FUNDEB	100 %
MAGISTÉRIO – FUNDEB	73,35 %
DESPESAS COM PESSOAL	47,58 %
APLICAÇÃO NA SAÚDE	25,33 %
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO	6,21 %

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 07 de outubro de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto – Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar n° 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer prévio **favorável** à aprovação das Contas do PREFEITO DE GENERAL SALGADO, relativas ao exercício de 2023, sem embargo das **recomendações, advertências e determinação** consignadas no voto do Relator.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas
Rafael Antonio Baldo.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista,
independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 07 de outubro de 2025.

Dimas Ramalho – Presidente

Márcio Martins de Camargo – Relator